

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MT

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	393020-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MT	ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL	30/04/2026 11:52 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	115/2026	50611.000746/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. contratação tem por objeto a contratação de seguro veicular, conforme requisitos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO				
Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
01	Contratação de seguro veicular para veículo FORD RANGER XLSCD2D4A, ano/modelo: 2025/2026	30127	UN	2
02	Reserva orçamentária para pagamento coberturas seguro veículos (Reserva para franquia)	22764	UN	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme especificações constantes no artigo 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável na forma da legislação vigente.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Durante a seleção do fornecedor, o item 2 não será objeto de lances e terá seu valor fixado em R\$ 10.000,00, valor obtido com base no que foi fixado na ARP SEI (SEI 21029304) do processo 50611.001245/2025-09 e Contrato SR/MT-293/2025 (SEI 21204424), que deu origem ao contrato atualmente existente para a frota de veículos da Superintendência Regional DNIT em Mato Grosso e com mesmo objeto, além de consulta na internet da média de franquia para veículos nesta categoria. Valor este que somente será acionado em caso de acionamento do seguro e necessidade de pagamento de franquia

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 35/2026 (24562932).

Compatibilidade com o PCA:

2.2. Alguns itens do PAINDIO itens não tiveram sua aquisição/contratação realizadas em 2025, sendo então incluídos no PCA 2026 por intermédio do Documento de Formalização da Demanda: 90/2025: Id pca PNCP: 04892707002235-0-000001/2026 Id do item no PCA: 30; 34; 36; 38; 40; 42; 43; 44; 45; 46; 61 Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO; 8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS; 8120 - CILINDROS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS PARA GASES; 8115 - CAIXAS, CAIXOTES E ENGRADADOS; 7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS; 6760 - EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO E ACESSÓRIOS; 5120 - FERRAMENTAS MANUAIS SEM CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ; 4720 - MANGUEIRAS E TUBULAÇÕES FLEXÍVEIS; 2805 - MOTORES A GASOLINA E COMPONENTES, EXCETO OS DE AERONAVES; 2340 - MOTOCICLETAS, MOTONETAS E BICICLETAS; 1940 - EMBARCAÇÕES PEQUENAS Identificador da Futura Contratação: 393020-125/2026; 393020-123/2026; 393020-122/2026; 393020-121/2026; 393020-120/2026; 393020-119/2026; 393020-118/2026; 393020-117/2026; 393020-116/2026; 393020-115/2026; 393020-100/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de seguro automotivo com cobertura compreensiva para os veículos a serem adquiridos no âmbito do Subprograma de Apoio à Proteção e Fiscalização do PAINDIO (Programa de Apoio à Terra Indígena Urubu Branco).

3.2. O seguro contratado abrangerá estritamente as seguintes garantias e condições:

3.2.1. A apólice deverá, obrigatoriamente e sem cobrança de prêmio adicional, prever a cobertura integral de todos os riscos contratados mesmo quando o veículo estiver operando e circulando em estradas de terra, rodovias não pavimentadas, caminhos vicinais, áreas rurais e territórios indígenas.

3.2.2. A cobertura deve se estender a qualquer condutor devidamente habilitado, sem necessidade de indicação de perfil (idade ou gênero).

Coberturas Obrigatórias do Seguro:

3.3. Cobertura compreensiva (cobertura ampla), incluindo:

3.3.1. Danos causados ao veículo por colisão, abalroamento, capotagem ou queda acidental em precipícios ou de pontes;

3.3.2. Danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão acidental;

3.3.3. Danos decorrentes de enchente, alagamento ou inundação, ainda que o veículo esteja estacionado ou em circulação;

3.3.4. Danos causados por granizo, vendaval, ressaca, furacão ou qualquer outro fenômeno da natureza;

3.3.5. Danos decorrentes de atos danosos praticados por terceiros, tumultos, motins, greves, vandalismo e comoção social;

3.3.6. Danos causados por queda de objetos sobre o veículo, por agentes externos ou pelo transporte apropriado do veículo;

3.3.7. Roubo, furto total ou parcial do veículo segurado;

3.3.8. Indenização integral por perda total, caracterizada quando os danos ao veículo atingirem ou ultrapassarem 75% do valor do bem, conforme avaliação da seguradora;

3.3.9. Indenização parcial mediante pagamento da franquia estipulada na apólice, sendo esta responsabilidade da contratante, exceto nos casos de furto, roubo, incêndio e perda total, hipóteses em que não incidirá franquia.

3.4. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos:

3.4.1. Danos materiais e corporais causados a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00.

3.4.2. Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): Cobertura mínima de R\$ 30.000,00 por passageiro, por evento, para morte acidental ou invalidez permanente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Coberturas Obrigatórias Mínimas: A apólice de seguro deverá abranger, no mínimo, as coberturas previstas nos itens 3.3 e 3.4 da Descrição da Solução como um todo.

4.2. Requisitos Legais e Regulatórios: A contratação do serviço de seguro está subordinada à Lei nº 14.133/2021 e deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, o Decreto nº 59.417/1966, o Decreto-Lei nº 73/1966, o Decreto nº 60.459/1967 e o Decreto nº 93.871/1986.

4.2.1. A seguradora contratada deverá estar devidamente autorizada a operar no território nacional, com registro ativo e regularidade comprovada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.2.2. Nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 59.417/1966 e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 600 /2015 - Plenário), os seguros de órgãos federais serão feitos diretamente com as seguradoras. É terminantemente vedada a participação de corretoras, administradoras de seguros ou qualquer outro tipo de intermediação na formalização e durante toda a vigência do contrato.

4.3. Prazos e Condições de Emissão

4.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data estipulada no contrato ou na ordem de início, com possibilidade de prorrogação conforme a Lei nº 14.133/2021, caso seja necessária a extensão de prazo por determinação do PBA aprovado.

4.3.2. A apólice deverá ser emitida e entregue à Administração em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

4.3.3. Por se tratar de veículos zero quilômetro, as coberturas deverão entrar em vigor a partir da emissão de certificado/bilhete de cobertura provisória, assegurando a proteção patrimonial desde o exato momento da retirada dos veículos da concessionária, sem aplicação de qualquer período de carência.

4.4. Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.4.1. Disponibilização de central de atendimento ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), acessível via telefone (0800), aplicativo ou plataforma web.

4.4.2. O atendimento emergencial deverá orientar os motoristas sobre os procedimentos no local do sinistro e acionar a rede credenciada para remoção ou reparo primário, conforme as limitações de acesso da região.

4.5. Exigência de Garantia Contratual: Não será exigida prestação de garantia para a execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), em atenção aos princípios da economicidade e da competitividade, bem como à natureza peculiar do contrato de seguro, onde a própria emissão da apólice consubstancia a garantia do objeto, dispensando ônus adicionais aos licitantes.

4.6. Catálogo Eletrônico de Padronização: O objeto pretendido não possui padronização vigente no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), motivo pelo qual as especificações técnicas foram elaboradas de forma customizada para atender à excepcionalidade do uso na Terra Indígena Urubu Branco.

4.7. Condições de Avaliação e Conhecimento do Risco

4.7.1. Considerando que a apólice cobrirá veículos zero quilômetro, fica dispensada a vistoria prévia física dos bens por parte das seguradoras.

4.7.2. A simples apresentação da proposta implicará que a seguradora detém pleno conhecimento das condições geográficas, logísticas e dos riscos inerentes à operação dos veículos em estradas não pavimentadas e no território da comunidade Tapirapé (Terra Indígena Urubu Branco), não podendo invocar desconhecimento futuro para negativa de cobertura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início e Emissão da Apólice:

5.1.1. A execução contratual terá início a partir da assinatura do contrato, sendo obrigatória a emissão da apólice (ou certificado/bilhete de cobertura provisória) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. A vigência inicial será de 12 (doze) meses.

5.1.3. A apólice deverá ser emitida exclusivamente em formato eletrônico, sem qualquer custo adicional à Administração, e deverá conter a identificação completa e individualizada de cada veículo segurado (chassi, ano/modelo, e placa, quando disponível).

5.1.4. Por se tratar de seguro de veículos zero quilômetro, a cobertura deverá ter início imediato, sendo dispensada a realização de vistoria prévia por parte da seguradora.

5.2. Rotinas de Prestação dos Serviços

5.2.1. A assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá ser prestada em todo o território nacional, por meio de canais digitais e central telefônica gratuita (0800).

5.2.2. Em caso de sinistro, a seguradora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para realização de vistoria (quando aplicável) e liberação dos serviços de reparo, contados a partir da formalização do aviso e entrega da documentação básica.

5.2.3. A comunicação formal de sinistros deverá ocorrer por múltiplos canais institucionais (telefone, e-mail, plataforma digital), devendo o recebimento do aviso ser imediatamente confirmado por protocolo eletrônico.

5.3. Endossos e Alterações Contratuais

5.3.1. Toda e qualquer alteração na apólice (inclusão, exclusão ou substituição de veículos) deverá ser formalizada mediante endosso eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Contratante.

5.3.2. Em caso de exclusão ou inclusão de veículos durante a vigência, a contratada deverá calcular o valor do prêmio a ser restituído ou cobrado da Administração com base na proporcionalidade (*pro rata temporis*), utilizando as mesmas taxas e tarifas da proposta vencedora.

5.4. Franquia e Indenização

5.4.1. A aplicação de franquia será permitida exclusivamente em casos de sinistros com perda parcial.

5.4.2. É expressamente vedada a cobrança de franquia em sinistros com indenização integral, bem como em sinistros decorrentes de roubo, furto, incêndio, explosão ou queda de raio.

5.5. Salvados e Destinação de Bens Acidentados

5.5.1. Em caso de indenização integral, a responsabilidade legal, logística e financeira pela guarda, remoção, destinação e alienação dos salvados será exclusiva da seguradora, a partir da efetiva quitação da indenização.

5.5.2. Caberá à Contratante providenciar exclusivamente a baixa patrimonial interna e a entrega à seguradora da documentação legal de transferência do veículo livre de ônus, ficando a seguradora responsável por todas as taxas e trâmites junto ao DETRAN.

5.6. Abrangência Operacional e Condições de Risco

5.6.1. A cobertura garantida por este contrato abrange todo o território nacional, sem restrições.

5.6.2. A seguradora assume o risco ciente de que os veículos terão circulação frequente em rodovias não pavimentadas, caminhos vicinais e no interior da Terra Indígena Urubu Branco, não podendo o perfil do local de operação ser arguido para fins de negativa de cobertura.

5.6.3. A contratada deverá manter estrutura operacional (rede referenciada ou prestadores autorizados) apta a atender demandas de reboque e assistência no interior do Estado, deslocando-se a áreas de difícil acesso quando o sinistro o exigir.

5.7. Transição Contratual

5.7.1. Próximo ao término da vigência da apólice, caso haja substituição da empresa seguradora, a contratada atual deverá garantir a disponibilização de informações sobre sinistros pendentes, colaborando com a Administração para a regular liquidação dos processos já abertos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Regras Gerais de Execução e Comunicação

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Preposto

6.2.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.2.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.2.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.3. Rotinas de Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4. Fiscalização Técnica

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.5. Fiscalização Administrativa

6.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. Gestor do Contrato

6.6.1. Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- h) receber e dar encaminhamento imediato:
- às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. O objeto do contrato será recebido de forma a assegurar a conformidade da cobertura securitária com as exigências deste Termo de Referência.

7.1.2. Recebimento Provisório: Ocorre no ato da entrega da Apólice Eletrônica de Seguro (ou Bilhete de Seguro), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para conferência preliminar da identificação dos veículos e das coberturas contratadas.

7.1.3. Recebimento Definitivo: Dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação minuciosa pelo fiscal técnico de que a apólice contempla:

- a) Todos os veículos listados (chassi/placa/modelo);
- b) As coberturas obrigatórias, limites de indenização e condições especiais de circulação (áreas de risco e estradas não pavimentadas);
- c) A inexistência de franquias ou carências vedadas neste instrumento;
- d) A adequação do valor do prêmio ao lance vencedor.

7.1.4. Caso a apólice apresente divergências com os termos da licitação, o recebimento definitivo ficará sobrestado até que a seguradora proceda ao endosso de correção, sem ônus para a Administração.

7.1.5. Por se tratar de contratação de seguro para veículos zero quilômetro, o recebimento dispensa a realização de vistorias de constatação de avarias ou testes de campo.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. A liquidação da despesa terá início após o recebimento definitivo da apólice, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura de Prêmio pela seguradora.

7.2.2. O setor competente verificará a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, bem como a manutenção de sua habilitação perante a SUSEP.

7.2.3. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo será interrompido até que a seguradora providencie as correções necessárias, reiniciando-se a contagem após a regularização.

7.3. Do Pagamento

7.3.1. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única (ou conforme cronograma de parcelas fixas definido no edital), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.3.3. No caso de atraso injustificado por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, conforme previsto no art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Retenções Tributárias

7.4.1. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal aplicável a operações de seguro, respeitadas as alíquotas vigentes para o setor.

7.4.2. Seguradoras optantes pelo Simples Nacional devem comprovar tal condição para fins de fruição do tratamento tributário diferenciado.

7.5. Cessão de Crédito

7.5.1. A cessão de crédito fiduciário é permitida, desde que respeitados os requisitos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020 e mediante celebração de termo aditivo ao contrato.

7.6. Critérios de Reajuste

7.6.1. Os valores previstos no contrato poderão ser reajustados após o interstício mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, que coincidirá com a data limite de apresentação das propostas, haja vista a realização concomitante da pesquisa de preços com a seleção da proposta mais vantajosa, com base na variação acumulada do IPCA, caso ocorra a prorrogação da vigência nos termos da lei.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Das Sanções

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observada a dosimetria legal:

8.2.1. Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem 8.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5 a 8.1.8, bem como nos subitens 8.1.2 a 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

a) Moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual poderá ser convertida em inexecução parcial ou total.

b) Compensatória (Inexecução Total e Infrações Graves): de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato para as infrações descritas nos subitens 8.1.3 e 8.1.5 a 8.1.8.

c) Compensatória (Atraso e Inexecução Parcial com Grave Dano): de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ou da parcela correspondente, para as infrações descritas nos subitens 8.1.2 e 8.1.4.

d) Compensatória (Inexecução Parcial): de até 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço não prestado, para a infração descrita no subitem 8.1.1.

8.3. Regras de Aplicação das Multas

8.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei nº 14.133/2021).

8.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.5. Os débitos do contratado para com o contratante não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.4. Do Processo Administrativo Sancionador

8.4.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Para as sanções de impedimento e inidoneidade, observar-se-á o procedimento e os prazos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.2. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4.3. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

8.4.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Dos Registros e Reabilitação

8.5.1. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.5.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 /2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da Seleção

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO global.

9.2. Dos Requisitos Gerais de Habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, a seguradora deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.2. A comprovação da habilitação dar-se-á preferencialmente por meio de consulta unificada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF), devendo a licitante apresentar os documentos suplementares ou não cobertos pelo sistema.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Considerando a regulamentação do Sistema Nacional de Seguros Privados, a habilitação jurídica restringe-se à apresentação de:

a) Estatuto Social vigente e devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, comprovando a constituição sob a forma de Sociedade Anônima (S.A.).

b) Documento hábil de eleição ou designação de seus atuais administradores/diretores (Ata de Assembleia ou Reunião do Conselho de Administração, devidamente arquivada no órgão de registro).

9.3.2. É vedada a participação de consórcios, cooperativas, bem como a intermediação por corretoras ou administradoras de seguros.

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RFB e PGFN, englobando todos os créditos tributários federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

9.4.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativas à atividade em cujo exercício concorre.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (salvo se houver plano de recuperação acolhido judicialmente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021), bem como inexistência de ato de decretação de liquidação extrajudicial expedido pela SUSEP.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. Apresentação de Certidão de Regularidade vigente emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e/ou Autorização de Funcionamento expedida por este órgão de controle, comprovando que a seguradora está legalmente autorizada a operar e comercializar seguros no ramo automobilístico (Compreensivo/Casco) no território nacional.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Trata-se de dispensa de pequeno valor a feita por intermédio da dispensa eletrônica, onde a pesquisa de preços será realizada junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 0085/2026 PAINDIO (24127555).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Para esta contratação será elaborado termo de contrato, cuja minuta integrará o processo.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Para esta contratação será elaborado termo de contrato, cuja minuta integrará o processo.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO JONATAN LIMA SETUBAL

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 17:05:00.

ELIETE CONCEICAO CERQUEIRA

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 11:52:10.